

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Procedimento licitatório n. 27/2017

Modalidade: Pregão Presencial.

Objeto: Aquisição de peças e serviços mecânicos para conserto da motoniveladora Huber Warco ano/modelo 1988, placa LWW 3968.

**1. DA APRECIÇÃO.**

**1.1 PRELIMINARMENTE – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:**

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, a impugnação ao edital apresentada pela empresa ROLEPEÇAS PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA EPP é tempestiva, pois foi protocolada em tempo hábil, conforme estabelecido no art. 41, §2º, da Lei n. 8.666/93, ou seja, em 20/04/2016.

**2. DO MÉRITO.**

Deste modo, passa análise do mérito da impugnação apresentada pela empresa ROLEPEÇAS PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA EPP, senão vejamos:

A empresa ROLEPEÇAS PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA EPP interpôs Impugnação ao edital atinente ao Anexo IV ao Edital, que segundo a empresa impugnante ferem os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para administração previstos no art. 3º da Lei n. 8.666/93.

Segundo a impugnante a Lista de Itens não possui os códigos universais dificultando que interessados participem da licitação.

Desta feita, passou-se a análise do mérito:

Diante do conteúdo suscitado pelo impugnante, que demanda conhecimento técnico específico e da proximidade da data para abertura das propostas, decidiu-se pela REVOGAÇÃO do presente processo licitatório.

A propósito cita-se a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal:

**“a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

Logo, diante da necessidade de melhor análise quanto à descrição das peças constantes no Anexo IV do Edital, ainda visando garantir princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para administração previstos no art. 3º da Lei n. 8.666/93, é que se conclui pela REVOGAÇÃO da presente licitação.

União do Oeste, 25 de abril de 2017.

  
**CELSO MATIELLO**  
**Prefeito Municipal**